

LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2023.

DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2012, QUE ALTEROU O ART. 68 E ACRESCENTOU OS ARTIGOS 69-A E 69-B NA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2008 E, REVOGA OS § 1º, § 3º, § 5º, § 6º E § 9º DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Altera o artigo 68, 69-A e 69-B da Lei Complementar nº 009/2008, alterados e incluídos pela Lei Complementar nº 019/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 O acréscimo para os profissionais que exerçam as funções de Diretor das Unidades Escolares Municipais e Orientador Pedagógico será de 40% (quarenta por cento) dos seus vencimentos padrão.

Art. 69-A O acréscimo para os profissionais que exerçam a função de Coordenador Pedagógico e Psicopedagogo será de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos padrão.

Art. 69-B O acréscimo para os profissionais que exerçam a função de Secretário Administrativo será de 20% (vinte por cento) do seu vencimento padrão.

Art. 2° - Revogam-se os § 1°, § 3°, § 5°, § 6° e § 9° do artigo 6° da Lei Complementar n° 019/2012.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL